

REGIMENTO ELEITORAL

Eleição unificada dos conselhos regionais de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz – CADES Regionais

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos 32 (trinta e dois) Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regionais reger-se-á por este regimento eleitoral e à luz do Edital nº 001 e Edital nº 001-A, publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, respectivamente, em 28 de maio de 2021, p. 43 e 44, e em 29 de outubro de 2021, p. 49 e 50, podendo ser encontrados em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/svma/cades-regionais/?p=40471>.

Parágrafo único. Este Regimento Eleitoral foi elaborado pela Comissão Eleitoral Intersecretarial, conforme atribuição e composição constante na Portaria nº 46/SVMA.G/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade em 15 de outubro de 2021, p. 32, e poderá ser encontrado na página de Internet com o link mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Poderão participar da votação na eleição dos representantes da sociedade civil dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regionais todos os cidadãos, com 16 anos ou mais, que residam na área de abrangência do CADES Regional para o qual irão votar, e realizem o cadastro no site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br>.

Art. 3º Consideram-se como princípios norteadores dos CADES Regionais a transparência, universalidade, legalidade, moralidade, precaução, prevenção, impessoalidade, publicidade, eficiência e cultura de paz, bases da participação popular na tomada de decisões.

Art. 4º Considera-se como objetivo geral desta eleição a escolha dos representantes da sociedade civil para compor os 32 (trinta e dois) CADES Regionais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º As atribuições dos CADES Regionais estão estabelecidas no artigo 51 da Lei Municipal nº 14.887/2009, na Portaria nº 90/SVMA-G/2015 e na Portaria nº16/SVMA-G/2021, sendo que esses dispositivos legais podem ser encontrados na página de Internet com o link informado no caput do artigo 1º deste regimento.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º Os candidatos homologados, apresentados por ordem de inscrição, são listados no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. Foram suprimidos da lista todos os candidatos que retiraram suas candidaturas ao longo do processo eleitoral até a data da publicação deste Regimento Eleitoral.

Art. 7º As eleições dos CADES Regionais Capela do Socorro, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Tiradentes, Freguesia/Brasilândia, Jabaquara, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Parelheiros,

Sapopemba, Santo Amaro, Vila Prudente, serão realizadas sob as regras especificadas na Portaria nº 10/SVMA-G/2021.

Art. 8º Somente os candidatos devidamente inscritos e homologados terão direito ao voto.
Parágrafo único. O candidato deverá realizar seu cadastro no site de Internet informado no artigo 2º deste regimento, para que possa votar.

Art. 9º A identificação do candidato no site de votação será feita pelo nome indicado no formulário de inscrição.

§ 1º A propaganda do candidato deverá ser realizada com o nome pelo qual escolheu ser identificado na votação.

§ 2º É de responsabilidade do candidato fazer a divulgação de sua campanha.

§ 3º As pessoas ou grupos interessados em conversar com os candidatos devem fazer a solicitação por meio do e-mail caedesregionais@prefeitura.sp.gov.br, para que a SVMA repasse o convite individualmente a cada candidato, em observância aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º Os candidatos poderão, à sua maneira e por iniciativa própria, organizar seus eventos para divulgação de suas campanhas.

DA VOTAÇÃO

Art. 10 Poderão votar os(as) eleitores(as) maiores de 16 (dezesesseis) anos, que se cadastrarem no site de Internet informado no artigo 2º deste regimento, e seguirem o seguinte procedimento:

I – Acessar o site mencionado no caput do artigo 2º deste regimento;

II – Preencher o Cadastro de Eleitor, informando os dados seguintes:

a) e-mail e dados pessoais (CPF, nome completo e data de nascimento);

b) endereço (CEP e número), para busca do endereço por subprefeitura;

c) caso o endereço não seja localizado ou esteja incorreto, selecionar opção para permitir a escolha manual da subprefeitura onde reside;

d) confirmar em qual subprefeitura irá votar;

e) conferir os dados informados;

f) ler atentamente o termo autodeclaratório constante na tela e selecionar o campo de confirmação, em caso de concordância com o conteúdo;

g) clicar em “Confirmar e Participar”;

h) na hipótese de erros ou impossibilidade de validação do cadastro do eleitor, este deverá procurar um local de atendimento presencial para validar o seu cadastro, nos endereços, períodos e condições indicados no artigo 13 deste regimento e nos artigos 8º e 9º do Edital nº 001-A/SVMA/2021;

III – Confirmar o cadastro por meio do botão “Confirmar e Participar” ou do link enviado, ambos constantes no corpo da mensagem que será enviada ao e-mail informado pelo eleitor.

Art. 11 Após a confirmação do cadastro, o eleitor receberá uma nova mensagem no e-mail cadastrado, contendo o link que deverá somente ser clicado durante o período de realização da votação.

I – Durante o período de votação, o eleitor deverá acessar a mensagem de que trata o caput deste artigo e clicar no botão “Participar” ou no link constante no corpo da mensagem para acessar o site de votação e realizar sua votação.

II – O link de votação poderá ser utilizado somente uma vez.

III – O eleitor que não cumprir a etapa de confirmação do cadastramento não estará habilitado a votar.

IV – Informações adicionais estão disponíveis em Editais, Cronograma, Candidatos, Atendimento presencial e Resultado.

V – Para outras informações, o eleitor poderá enviar uma mensagem clicando em Fale Conosco.

Art. 12 A eleição dos representantes da sociedade civil nos CADES Regionais será realizada de forma on-line pelo site de Internet informado no artigo 2º deste regimento, das 10h do dia 22/11/2021 às 17h do dia 28/11/2021.

§ 1º O eleitor que não tenha acesso à internet ou tenha dificuldade de acesso poderá se dirigir a qualquer subprefeitura, dando preferência à do território em que reside ou trabalha, munido de documento de identificação e comprovante de residência, e procurar a equipe do atendimento, que estará disponível no dia 28/11/2021, das 10h às 16h, consoante o § 1º do artigo 4º do Edital nº 001-A/SVMA/G.

§ 2º O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em até 03 (três) candidatos.

§ 3º É recomendável que o eleitor realize seu cadastro com antecedência.

§ 4º O eleitor poderá participar apenas da eleição do CADES Regional da subprefeitura de sua residência.

§ 5º O candidato inscrito na área de abrangência da subprefeitura em que trabalha poderá votar apenas para o CADES da subprefeitura em que se candidatou.

Art. 13 Durante todo o período de cadastramento de eleitores e votações, haverá atendimento presencial a eleitores que não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades de acesso no prédio sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º Os atendimentos se darão das 10h às 17h, na Rua do Paraíso, 387, térreo.

§ 2º Para o cadastramento de eleitores, os atendimentos se iniciarão no dia 16 de novembro de 2021.

§ 3º Para cadastramento e votação na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os atendimentos se darão dos dias 22 a 26 de novembro de 2021.

§ 4º Não ocorrerão atendimentos, conforme §1º acima, durante feriados, finais de semana ou períodos em que, por força maior ou determinação executiva, não haja atendimento ao público na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 Após concluída a votação e emitido o boletim das urnas, o site que trata o art. 2º deste regimento apresentará os resultados gerais, com os números absolutos de votos obtidos por cada candidato; a classificação dos candidatos; e os resultados finais, já considerada a paridade de gênero.

§ 1º Dos resultados finais caberá recurso, que deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua divulgação.

§ 2º Caberá à comissão eleitoral analisar os recursos e proferir decisão sobre cada um deles, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data limite para sua interposição.

§ 3º Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente, podendo ser protocolizados por e-mail, enviando ao endereço ca-desregionais@prefeitura.sp.gov.br, ou presencialmente, no prédio sede da Secretaria do Verde do Meio Ambiente, localizado na Rua do Paraíso, 387, das 08h às 17h, aos cuidados de CGC – Coordenação de Gestão dos Colegiados.

§ 4º As decisões sobre os recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 15 Os resultados definitivos serão publicados em até 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para interposição de recursos, na falta destes, ou após a publicação das decisões sobre todos os recursos eventualmente interpostos.

§ 1º Serão considerados eleitos como titulares os candidatos representantes da sociedade civil classificados do 1º ao 8º lugares, e suplentes os classificados entre o 9º e 16º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

§ 2º Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para os outros gêneros.

§ 3º Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

DA POSSE

Art. 16 A posse dos candidatos classificados dar-se-á a partir de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a região de cada CADES Regional e conforme informações a serem oportunamente fornecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º Tomarão posse os conselheiros eleitos nos CADES Regionais que se encontravam com seus mandatos prorrogados e os que estavam inativos na data da abertura das inscrições do processo eleitoral.

§ 2º Os candidatos eleitos para os CADES Regionais que estiverem com seus mandatos ainda vigentes tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

DOS CONSELHEIROS

Art. 17 Conforme o que preceitua a Lei Municipal nº 14.887/2009, os CADES Regionais serão assim constituídos:

I – Pelo poder público:

- a) 1 (um) representante titular e um suplente da respectiva Subprefeitura;
- b) 1 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania mais;
- d) 1 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) até 4 (quatro) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas mais 4 (quatro) suplentes, considerando-se a paridade, sempre que possível.

II – Pela sociedade civil:

a) 8 (oito) representantes eleitos como titulares e 8 (oito) representantes eleitos como suplentes entre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos que residam ou trabalhem na região administrada da respectiva Subprefeitura.

§ 1º Os CADES Regionais que obtiveram menos de 16 (dezesesseis) inscrições homologadas terão até 180 (cento e oitenta) dias para preencherem as vagas de suplentes de acordo com a Portaria nº 10/SVMA-G/2021;

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, limitado a mais duas reconduções consecutivas, por meio de eleições.

§ 3º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas.

Art. 18 As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado, que terá direito a voz, de acordo com o regimento interno de cada Conselho.

Art. 19 Os representantes do Poder Público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Ata de Eleição deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC em até 10 (dez) dias úteis após a eleição, e poderá ser encontrada na página de Internet que trata o artigo 1º deste regimento e no Processo SEI nº 6027.2021/00041429.

Art. 21 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS
Secretário Adjunto Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Coordenador da Comissão Eleitoral

Publicado no DOC de 30/10/2021 – pp. 31 a 33

32. Consulte

33. Consulte